

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02, DE 2019 CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.118/2018, que "Institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado DELMASSO

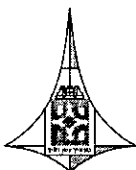
RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 2.118/2018, de autoria do ilustre Deputado Delmasso.

Consoante o art. 1º da proposição, fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Bem-estar Animal e a Cãominhada, a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de agosto. Determina, *in fine*, que o referido evento passa a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

O parágrafo único do art. 1º determina que, no referido dia, "serão realizadas palestras, campanhas, feiras para adoção responsável e outras atividades voltadas para o bem-estar animal, além da distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisada, em blogs e sítios da internet com a finalidade precípua de promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Na justificação, o nobre autor afirma que "A proposta em questão tem como finalidade reunir cães e seus proprietários em um grande ato de confraternização, objetivando a promoção de orientações relativas às boas práticas de cuidados dos animais, castração, microchipagem, a posse responsável, a adoção, orientação nutricional, entre outras medidas."

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alínea *j* do Regimento Interno desta Casa, que determina:

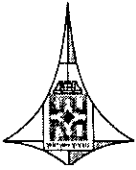
Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A proposição está em conformidade com o art. 225, §1º, VI da CF que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

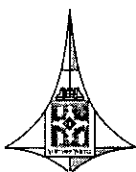
A proposta também encontra amparo no art. 279, XXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

(...)

XXII – promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

Com a proposição em tela, o nobre proponente visa promover e suscitar um dia de reflexão sobre as boas práticas de criação de animais de estimação e sobre a promoção do bem-estar animal. E isso é muito importante numa sociedade em que cada vez é mais comum que as famílias tenham em casa animais de estimação, principalmente cães e gatos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A preocupação com o bem-estar animal, algo que está cada vez mais presente na cadeia produtiva de alimentos de origem animal, também deve fazer parte das preocupações de quem possui animais de estimação, do governo e sociedade, por causa das implicações ambientais e sanitárias.

Assim, entendemos que a instituição de um dia distrital do bem-estar animal pode ensejar reflexões acerca do tema e atividades nas quais possam se envolver os adeptos da criação de animais de estimação, governo e instituições interessadas.

Entretanto, o teor do parágrafo único do art. 1º da proposição, a nosso ver, é problemático. Tal dispositivo determina que, no referido dia, "serão realizadas palestras, campanhas, feiras para adoção responsável e outras atividades voltadas para o bem-estar animal, além da distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisada, em blogs e sítios da internet com a finalidade precípua de promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade."

Uma indagação pertinente é: Quem seriam os responsáveis pelo planejamento e execução das atividades e/ou ações ali aduzidas? O governo? Os criadores de animais de estimação? Instituições que tenham algum interesse envolvido? A sociedade em geral?

Mesmo que o projeto contivesse todos ou alguns desses detalhamentos, sobreviriam consideráveis problemas e sérios óbices para a sua aprovação, a saber:

1º) Se dispusesse sobre quem seriam os sujeitos a quem recairiam a obrigação e o ônus de realizar tais atividades e/ou ações, poder-se-ia haver os seguintes desdobramentos:

a) Se a obrigação e o ônus de realizar o evento ficarem ao encargo do governo (Poder Executivo), haveria evidente afronta ao princípio da independência e harmonia dos poderes estatais (art. 2º, CF), o que não passaria despercebido pelo crivo de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



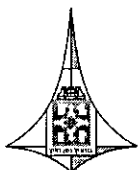
b) Se tal encargo for dado a entidades privadas (criadores de animais de estimação, instituições interessadas e outros segmentos da sociedade), o projeto esbarraria em sério obstáculo para a aprovação, pois, a nosso ver, não poderia obrigar particulares a fazer ou deixar de fazer algo cuja decisão está afeta ao ânimo de fazer, interesse de fazer e espontaneidade de agir, tudo isso inserido no conceito de "livre arbítrio".

Outro aspecto problemático da proposição é que o verbo "instituir" abrange duas coisas distintas: o dia do bem-estar animal e a Cãominhada. Quanto ao primeiro, não vemos problemas, pois é algo que não existe; a pretensão do legislador é, pois, "criá-lo, instituí-lo". Já a Cãominhada, aliás "Cãominhada Solidária", é um evento que já existe, não precisa ser "criado ou instituído".

O evento nasceu espontaneamente em 26/04/2014, na forma de um protesto contra um projeto de lei, aprovado na Câmara Legislativa, que restringia a presença de cães em parques da capital federal. De lá para cá, o evento, que já teve a 9ª edição realizada este ano, acontece duas vezes por ano, sem datas fixas e de forma espontânea, organizada por ONGs que convidam e mobilizam criadores e interessados a realizarem a caminhada com seus cães de estimação.

A Cãominhada Solidária de Brasília, mais do que uma caminhada descontraída com cães, é um ousado projeto. Além de proporcionar esse momento divertido com os pets, tem o objetivo de empreender a bandeira em prol da posse esclarecida de animais e divulgação de abrigos para animais em situação de rua e causas que envolvam animais abandonados. Também tem o objetivo de arrecadar ração, medicação e outros mantimentos para animais vítimas de abandono e maus tratos. Mantém, ainda, um projeto de castração solidária para animais de famílias de baixa renda, com todo o acompanhamento pré e pós-cirúrgico e orientações às famílias sobre bem-estar animal e posse responsável.

Como dissemos antes, o evento tem duas edições anuais, sem datas preestabelecidas. Ocorre que a proposição em análise determina o quarto domingo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



do mês de agosto, tanto para a comemoração do Dia do Bem-estar Animal quanto para a realização da Cãominhada. Assim, não é conveniente nem democrático tratar a matéria desta forma. Mais do que autoritário, seria um desrespeito para com os realizadores da Cãominhada Solidária, impor um dia fixo para realizarem o evento.

Com o intuito de dirimir as impropriedades acima levantadas, houve por bem apresentarmos novo texto na forma de substitutivo ao projeto analisado.

Em última análise, com a criação do Dia do bem-estar Animal e a sua inclusão, juntamente com a Cãominhada Solidária, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, quem sabe o Poder Executivo, que tem todo o aparelhamento para apoiar esses tipos de eventos, possa vir a olhá-los com generosidade e reconhecimento.

Portanto, queremos crer que a criação do Dia do bem-estar Animal e a sua inclusão, juntamente com a Cãominhada Solidária, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e oportuna. Decerto, a medida poderá ensejar ações e atividades no sentido de refletir sobre o bem-estar animal e as boas práticas de criação de animais de estimação.

Portanto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.118/2018, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Salas das comissões,

de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF